



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 149/99

Laguna Carapã/MS, 22 de Dezembro de 1999.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ-
MS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 2000.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, ES-
TADO DE MATO GROSSO DO SUL**, usando das atribuições que lhe confere a Lei.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a se-
guinte Lei:

Art. 1º - O conjunto dos Orçamento Fiscal e da Seguridade So-
cial do Município de Laguna Carapã, para o exercício de 2000, estima a Receita e fixa a Des-
pesa em igual valor de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões, oitocentos mil reais).

Art. 2º - A Receita decorrerá da arrecadação de tributos e de
outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, discriminada nos
quadros anexos, tendo o seguinte desdobramento:

RECEITA

RECEITAS CORRENTES

- Receita Tributária
- Receita Patrimonial
- Transferências Correntes
- Outras Receitas Correntes

R\$	3.850.000,00
R\$	251.000,00
R\$	5.000,00
R\$	3.550.000,00
R\$	44.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

- Alienações de Bens
- Transferências de Capital

R\$	950.000,00
R\$	50.000,00
R\$	900.000,00

TOTAL DA RECEITA

R\$	4.800.000,00
------------	---------------------



“Crescendo com a participação de todos”

AV. Erva Mate N.º 650 - Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202
CEP 79920-000 - LAGUNA CARAPÃ/MS

Email: pmlc@zaz.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A Despesa total dos Orçamentos ascende a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões, oitocentos mil reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 3.669.000,00 (três milhões, seiscentos e sessenta e nove mil reais) e o Orçamento de Seguridade Social em R\$ 1.131.000,00 (um milhão, cento e trinta e um mil reais).

Art. 4º - A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

DESPESA

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

- Despesas Correntes	R\$ 3.441.000,00
- Despesas de Capital	R\$ 1.359.000,00
. TOTAL DA DESPESA	R\$ 4.800.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO

PODER LEGISLATIVO

- Câmara Municipal	R\$ 364.000,00
--------------------	----------------

PODER EXECUTIVO

- Gabinete do Prefeito	R\$ 275.000,00
- Assessoria Jurídica	R\$ 10.000,00
- Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças	R\$ 529.000,00
- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos	R\$ 1.230.000,00
- Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 870.000,00
- Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos	R\$ 1.020.000,00
- Departamento de Desenvolvimento Rural	R\$ 34.000,00
- Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$ 138.000,00
- Departamento Municipal de Transporte e Trânsito	R\$ 9.000,00
- Encargos Gerais do Município	R\$ 321.000,00

TOTAL DA DESPESA	R\$ 4.800.000,00
-------------------------	-------------------------



“Crescendo com a participação de todos”

AV. Erva Mate N.º 650 - Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202
CEP 79920-000 - LAGUNA CARAPÁ/MS

Email: pmlc@zaz.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Parágrafo Único - Fica autorizado e não será computado para o efeito do limite fixado no inciso I deste artigo, a abertura de créditos suplementares:

I - para atender despesas com pessoal e encargos sociais;

II - à conta de recursos provenientes de Operações de Créditos autorizadas por Lei;

III - à conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, contribuições ou subvenções.

Art. 6º - O Poder Executivo está autorizado a tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, nos limites estabelecidos pelo Senado Federal.

Art. 7º - O Poder Executivo, no interesse da Administração e na forma prevista no art. 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal n.º 4.320/64, fica autorizado a proceder a centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal.

Art. 8º - Ficam aprovados, conforme especificações e quadros anexos:

I - o Orçamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2000 em R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais);

II - o Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2000, em R\$ 251.000,00 (duzentos e cinquenta e um mil reais);



“Crescendo com a participação de todos”

AV. Erva Mate N.º 650 -Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202

CEP 79920-000 -LAGUNA CARAPÃ/MS

Email: pmlc@zaz.com.br



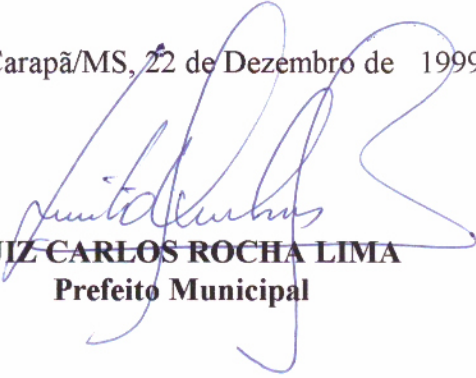
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
GABINETE DO PREFEITO

III - o Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2000, em R\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais).

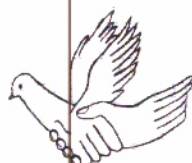
Parágrafo Único - As autorizações contidas no artigo 5º desta Lei, são extensivas aos Orçamentos de que tratam os incisos I a III deste artigo.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2000.

Laguna Carapã/MS, 22 de Dezembro de 1999



LUIZ CARLOS ROCHA LIMA
Prefeito Municipal



“Crescendo com a participação de todos”

AV. Erva Mate N.º 650 -Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202
CEP 79920-000 -LAGUNA CARAPÃ/MS

Email: pmlc@zaz.com.br